



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 049, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005 em R\$ 5.325.100,00 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil e cem reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	4.377.100,00
Receita Tributária	202.540,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	21.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.100,00
Transferências Correntes	4.485.550,00
Outras Receitas Correntes	40.750,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-459.240,00
Receitas de Capital	948.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	18.000,00
Transferência de Capital	820.000,00
Outras Receitas de Capital	110.000,00
Total Geral	5.325.100,00

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 14/12/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	230.000,00
02 - Judiciária	70.000,00
04 - Administração	1.279.100,00
05 - Defesa Nacional	7.700,00
06 - Segurança Pública	30.000,00
08 - Assistência Social	288.650,00
09 - Previdência Social	88.500,00
10 - Saúde	1.008.500,00
12 - Educação	1.153.850,00
13 - Cultura	4.500,00
15 - Urbanismo	170.000,00
17 - Saneamento	92.000,00
18 - Gestão Ambiental	106.000,00
20 - Agricultura	218.000,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	10.000,00
26 - Transporte	174.800,00
27 - Desporto e Lazer	209.500,00
28 - Encargos Especiais	158.000,00
99 - Reserva de Contigência	20.000,00
Total Geral	5.325.100,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	230.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	230.000,00
Poder Executivo Municipal	5.095.100,00
- Gabinete do Prefeito Municipal	291.300,00
- Procuradoria do Município	70.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.000,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	24.000,00
- Depto. Munic. Controle Interno	36.000,00
- Depto. Munic. Administração e Fazenda	720.000,00
- Depto. Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer	1.432.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

- Depto.Munic.Saúde e Assistência Social	1.347.150,00
- Depto.Munic.Obras/Viação e Transporte	847.600,00
- Depto.Munic.Agricultura/Meio Ambiente	296.800,00
- Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral	5.325.100,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 14 de Dezembro de 2004.

Mauzir José de Oliveira
MAUZIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Fazendo Reconhecer

Adm.: 2001-2004